CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 75

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020-E-2023

EXPEDIENTE 29/08/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2023, que ***"Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso V, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa instituir o Plano Diretor Participativo do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 48-v, tendo o proponente alegado que esta tem por objeto atualizar a normatização a respeito do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Plano Diretor tem o objeto ímpar de assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, as políticas públicas de organização da ação de governo e as diretrizes para a ordenação espacial das funções sociais da cidade.

O Plano Diretor deve estar voltado ao desenvolvimento do Município, com a ordenação do uso e ocupação do soli, seu parcelamento, o disciplinamento das edificações, bem como as medidas de atendimento das necessidades de educação, saúde e higiene, habitação e transporte.

Segundo o preclaro Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

> *"O plano diretor, conforme clara determinação constitucional (art. 182, § 1º, da Carta Magna), é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana no âmbito do meio ambiente artificial. A propriedade urbana cumprirá sua função social quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, §2º, da CF) – logo, o regime de propriedade urbana passa a ter identidade jurídica com os preceitos estabelecidos em lei pelo denominado plano diretor. Referido instrumento constitucional, apontado no Estatuto da Cidade como instrumento de planejamento municipal (art. 4º, III, a) tem diretrizes, conteúdo e forma descritos em lei (arts. 2º, 39 e 42 do Estatuto da Cidade) e faz parte do denominado processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o rolamento anual – leis de iniciativa do Poder Executivo previstas no art. 165 da CF – incorporar as*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Ago-2023-07:59-047790-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020-E-2023

76

> *diretrizes e prioridades nele contidas (art. 40, §1º, do Estatuto da Cidade).”* (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Estatuto da Cidade comentado. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. P. 108/109).

Após analise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresentou parecer (fls. 65/69) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de esclarecimento de algumas questões que foram pontuadas à fl. 69.

A Comissão de Serviços Púbicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, ao analisar a proposição, não apontou vícios que pudessem macular a tramitação, mas, assim como aquela que a antecedeu, entendeu que restaram algumas dúvidas, que foram devidamente pontuadas à fl. 72, para que o Executivo possa esclarecer.

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei demonstra sua pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos leva a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2°, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

Esta comissão reitera os questionamentos apontados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, devendo o Projeto ser baixado em diligência para elucidação dos questionamentos levantados.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

EXPEDIENTE
29/08/23

Comunicado nº 277/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2023	Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681